



## MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000  
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br  
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

### CONTRATO Nº 130/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ –RS, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2022.

Que entre si realizam, de um lado o Município de Miraguai, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 87.613.121/0001-97, com sede administrativa na Avenida Ijuí, 1593, cidade de **MIRAGUAÍ**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor **LUIS CARLOS HERRMANN**, residente e domiciliado na Avenida Santa Rosa, nº 114, Bairro Irapuá, Miraguai/RS, inscrito no CPF: 517.172.800-30, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **SIDENEI ALVES**, nome fantasia **ALVES SERVIÇOS EM GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Alcírio Hermes, Nº 1991, Bairro Centro, Cidade de Miraguai/RS, inscrito no CNPJ n.º 40.582.537/0001-21, representada neste ato pelo Sr. **SIDENEI ALVES**, inscrito no CPF nº 449.489.990-91, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e na licitação sob a modalidade de Pregão Presencial nº 18/2022, declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ - RS**, compreendendo os seguintes serviços, conforme segue descrição dos itens:

**Cláusula Primeira - Do Objeto:** A **CONTRATADA** na qualidade de segunda colocada do item **02** da Licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº 18/2022, a qual está vinculada a este instrumento de contrato, se compromete a fornecimento de **SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ – RS**, em conformidade com as especificações constantes no Edital da licitação acima referida.

**Cláusula Segunda – Forma de Fornecimento dos Serviços:**

1. Os serviços constantes no OBJETO do contrato, item n.º. 02 serão executados pela contratada conforme a necessidade e conveniência da Administração Municipal, mediante a emissão de Autorização de Limpeza Urbana, emitida por setor responsável do Município.
2. O espaço, as técnicas e os produtos usados para a prestação dos serviços devem ser adequados para tal finalidade, correspondente a cada item do objeto.
3. Fica reservado à Administração Municipal, o direito de suspender temporariamente a prestação dos serviços, objeto deste contrato, de acordo com o interesse público.

**Cláusula Terceira - Dos Preços:** A **CONTRATADA** para o fornecimento dos serviços objetos da Cláusula Primeira deste instrumento cobrará do Município os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNIT. R\$
02	<b>I – SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DAS VIAS URBANAS nos seguintes locais:</b> 1- <b><u>NO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE MIRAGUAÍ, BAIRRO CENTRO A PARTIR do prédio da Prefeitura Municipal.</u></b> 2- <b><u>NO PERÍMETRO DA CIDADE DE MIRAGUAÍ, BAIRRO ESPERANÇA.</u></b> 3- <b><u>NO PERÍMETRO DA CIDADE DE MIRAGUAÍ, DISTRITO DE TRONQUEIRAS.</u></b> Compreendendo os seguintes serviços:	<b>3.490,10</b>



## MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000

Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br

CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

<p>a) Varrer ruas, calçadas e praças (Praça Germano Eisi Pit, juntar terras acumuladas, ensacar os lixos soltos, lavar as lixeiras públicas e recolhimento de entulhos soltos, limpeza das bocas de lobo.</p> <p>b) Serviços de podas e recolhimento de arbustos provindos de podas, de toda a área do centro da cidade a partir do prédio da Prefeitura Municipal, praças, ESCOLAS: E.M.E.I. Lenirinha, Escola São Paulo (localidade de Linha São Paulo), Escola Gramado da Serra (Distrito de Tronqueiras), Escola Getúlio Vargas (localidade de Esquina Ouro) e Escola Assis Brasil (localidade de Água Fria) e ruas do Bairro Esperança e Distrito de Tronqueiras.</p> <p>c) Serviços de jardinagem: preparo do solo, plantio de flores, cortar grama, limpar as ervas daninhas de canteiros públicos, praças, Escolas Municipais e Bairros e Distrito retro referidos.</p> <p>d) Serviços de embelezamento e pintura: pintar meios fios, canteiros, logradouros, muros dos pátios e praças públicas e bairros e distrito retro referidos.</p> <p><b>Os serviços deverão ser prestados por no mínimo 02(dois) prestadores de serviços, totalizando 80 (oitenta) horas semanais de serviços prestados.</b></p>	
---	--

### **Cláusula Quarta - Do Pagamento:**

1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º dia subsequente, mediante a emissão de nota fiscal dos serviços prestados mensalmente, conforme as Autorizações de Limpeza emitidas pelo setor responsável da Administração Municipal.

2. Nos casos de ocorrer a suspensão da prestação dos serviços, fica automaticamente suspenso o pagamento dos serviços nestes períodos.

3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

<b>Órgão: 11</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS</b>
<b>Projeto Ativ.: 2.075</b>	<b>Manutenção dos Serviços Urbanos</b>
<b>Elemento Despesa:</b>	<b>3.3.90.39.00.00.00.0001-Outros Serv. de Terceiros-Pessoa Jurídica</b>

**Cláusula Quinta - Do Reajuste:** O valor contratado poderá ser reajustado na periodicidade de 12 (doze) meses pela variação acumulado do índice do IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

**Cláusula Sexta - Do Prazo de Vigência:** O presente contrato estará vigorando a partir da data de 01 de agosto de 2023 com validade até 01 de abril de 2024, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, caso houver interesse por parte do Município, conforme os termos da Lei Federal 8.666/93. Não podendo exceder o prazo de 60 meses.

**Cláusula Sétima – Das obrigações da CONTRATADA:** A CONTRATADA obriga-se a manter durante o período de vigência do presente contrato, compatibilidade das obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 18/2022.

**Cláusula Oitava - Das Penalidades:** A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste contrato ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

**I - Advertência;**



## MUNICÍPIO DE MIRAGUAI

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000  
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br  
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

---

**II** - Multa de 5% sobre o valor do contrato por dia de atraso na execução do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo Município.

**III** - Suspensão do direito de licitar pelo período de 02 (dois) anos.

**IV** - Declaração de inidoneidade.

**Cláusula Nona** - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato sem o consentimento prévio do MUNICÍPIO, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais.

**Cláusula Décima** - Os casos de alteração ou rescisão contratual são os constantes na Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis Nº 8.883/94 e 9.648/98.

**Cláusula Décima Primeira** - O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente pelos serviços já fornecidos não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

**Cláusula Décima Segunda** - As demais cláusulas e condições serão tratadas de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98.

**Cláusula Décima Terceira** - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correm a conta de dotações do orçamento Municipal.

**Cláusula Décima Quarta** - A Fiscalização do Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, através do Secretário Sr. Bruno Belchor dos Santos, conforme Portaria nº 068/2023.

**Cláusula Décima Quinta** - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela/RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Miraguai/RS, 07 de agosto de 2023.

\_\_\_\_\_  
**LUIS CARLOS HERRMANN**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**SIDENEI ALVES**  
CNPJ 40.582.537/0001-21  
CONTRATADA

Testemunhas:

1º \_\_\_\_\_  
CPF:

2º \_\_\_\_\_  
CPF: